



Regimento do Conselho Pedagógico

2021/2025

CAPÍTULO I

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 2.º Composição

1- O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas da Ericeira é composto pelos seguintes elementos:

- Diretor (por inerência Presidente do Conselho Pedagógico);
- Coordenador do Departamento de Línguas;
- Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- Coordenador do Departamento de Matemática Ciências Experimentais;
- Coordenador do Departamento de Expressões;
- Coordenador do Departamento de Educação Especial;
- Coordenador do 1.º Ciclo;
- Coordenador do Pré - Escolar;
- Coordenador da Escola Básica da Freguesia da Carvoeira;
- Coordenador da Escola Básica da Freguesia da Encarnação;
- Coordenador da Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro;
- Coordenador da Escola Básica da Ericeira;
- Coordenador das Bibliotecas Escolares;
- Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
- Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º ou do 3.º ciclo;
- Coordenador da equipa de Avaliação Interna;
- Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento;
- Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação.

2 - Por solicitação dos seus membros, poderão ter assento no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outras pessoas ou instituições, desde que a matéria das reuniões o justifique.

Artigo 3.º Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta do projeto educativo do agrupamento a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de actividades;
- c) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- e) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respectivo centro de formação de associação de escolas, e acompanhar a respectiva execução;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;

- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Definir critérios para a realização de visitas de estudo e aprovar os respetivos planos;
- n) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente;
- o) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- p) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- q) Eleger os membros da secção de avaliação de desempenho docente;
- r) Aprovar o modelo e matrizes das provas de equivalência à frequência;
- s) Aprovar os Programas Educativos Individuais (PEI) e os Relatórios Técnico Pedagógicos (RTP).

CAPÍTULO II

MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 4º

Forma de designação dos representantes

1 - O Diretor, os Coordenadores dos Departamentos Curriculares, os Coordenadores de Escola e o Coordenador dos Directores de Turma do Ensino Secundário têm assento no Conselho Pedagógico por inerência de funções.

2 - O Coordenador dos Directores de Turma do 2º ou 3º ciclo é eleito entre os Directores de Turma do 2º e 3º ciclos.

3 - O Coordenador do Núcleo de Avaliação Interna, o Coordenador das Bibliotecas, o Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento e o Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação são designados pelo Diretor.

Artigo 5º

Duração dos mandatos

1 - O mandato dos elementos do Conselho Pedagógico, tem a duração correspondente à permanência no cargo em que estão investidos.

Artigo 6º

Substituição do mandato

Serão substituídos no exercício do cargo os membros do Conselho Pedagógico que entretanto deixarem de exercer as funções que determinam a sua participação naquele órgão, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou em caso de renúncia aceite pelo Diretor e ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 7º

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do Conselho Pedagógico, a exercer nos termos deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar requerimentos e propostas;
- c) Apresentar votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar; respeitantes a acontecimentos relevantes e a acções ou omissões dos órgãos de administração e gestão da escola;
- d) Propor alterações ao regimento interno deste órgão.

Artigo 8º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Conhecer a ordem de trabalhos;

- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento;
- e) Acatar a autoridade do presidente do Conselho Pedagógico.

CAPITULO III

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Periodicidade das reuniões

- 1 - O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou da Direção o justifique.
- 2 - Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico a designação do dia e hora de cada reunião.

Artigo 10º

Convocatórias

- 1 - As convocatórias mencionarão a data, hora, local e ordem de trabalhos das reuniões, e delas será dado conhecimento a todos os membros do Conselho Pedagógico com, pelo menos, 48 horas de antecedência no caso das reuniões ordinárias e de 24 h, tratando-se de reuniões extraordinárias.
- 2 - As convocatórias deverão ser afixadas nos lugares habituais, para conhecimento de toda a comunidade escolar.
- 3 - Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Pedagógico, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 4 - A ilegalidade resultante da inobservância das disposições do ponto três só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 11º

Duração das reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ter duração superior a três horas, salvo se o Conselho Pedagógico deliberar prorrogar a duração das mesmas até ao limite de quatro horas, para a conclusão da ordem de trabalhos.
- 2 - Nos casos em que se revele necessário, as reuniões podem ser prorrogadas para os dias seguintes até à conclusão da ordem de trabalhos.

Artigo 12º

Interrupção das reuniões

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente do Conselho Pedagógico, devido às razões aqui enunciadas e para os efeitos seguintes:

- a) Falta de quórum;
- b) Intervalos;
- c) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Decorrência da duração máxima enunciada no número um do artigo anterior.

Artigo 13º

Ordem de trabalhos

1 - A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente que, salvo disposição em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Pedagógico, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião.

2 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se a maioria absoluta dos membros presentes reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 14° Quórum

1 - O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria absoluta do número legal dos seus membros.

2 - Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 15° Formas de votação

1 - As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por votação nominal, devendo o respectivo presidente votar em último lugar.

2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, compete ao Conselho deliberar sob a forma de votação.

3 - É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir, nos termos pelo disposto nos números seguintes.

4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, de acordo com o artigo 44° do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16° Votação

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento estabelecer diferentemente.

2 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3 - O empate na segunda votação equivale a rejeição.

Artigo 17° Uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo presidente aos membros do Conselho Pedagógico que o solicitem, para abordar assuntos da ordem de trabalhos e/ou outros considerados de interesse pelo plenário.

2 - O uso da palavra deve limitar-se à indicação do seu objetivo e fundamento.

3 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, excepto pelo Presidente que poderá advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne ofensivo, podendo o

Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir nessa atitude.

Artigo 18° Ata da reunião

1 - As reuniões serão secretariadas pelos membros docentes, por ordem estabelecida no início do ano, à excepção do Presidente.

2 - De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando-se, designadamente, a data, a hora, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

3 - A ata de cada reunião deve ser registada em formato digital, impressa e arquivada sob a responsabilidade do Diretor.

4 - A ata será posta à aprovação de todos os membros, no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.

5 - O resumo da ata será afixado pelo Director, em local próprio, até ao terceiro dia após a reunião.

Artigo 19° Declaração de voto

1 - O elemento do Conselho Pedagógico que não concordar com alguma deliberação pode manifestar a sua posição através de declaração de voto.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas pelas declarações de voto apresentadas.

Artigo 20° Divulgação das deliberações

1 - As deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico serão divulgadas através de resumo da acta elaborado pelo secretário e a afixar nos locais habituais, no prazo de dois dias úteis após a respetiva deliberação.

2 - As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia depois de divulgadas pela forma indicada no número anterior.

Artigo 21° Regime de faltas

1 - As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico, legalmente convocadas, deverão ter sempre carácter excecional.

2 - A falta de um membro docente a uma reunião equivale a dois tempos, ficando abrangida pelo regime legal de faltas para os docentes.

3- Sempre que um dos membros do Conselho Pedagógico, por inerência de funções, não possa comparecer por um período superior a um mês será substituído pelo Delegado de Grupo mais antigo do respetivo Departamento, ou no caso da Educação Especial pelo professor mais antigo.

4- No caso de um dos membros do Conselho Pedagógico, nomeados pelo Diretor, não poder comparecer por um período superior a um mês será substituído pelo Diretor.

Artigo 22°

Secções ou Comissões de trabalho

- 1 - Sempre que entender conveniente, o Conselho Pedagógico pode criar comissões de trabalho para análise de assuntos específicos e solicitar colaboração aos restantes órgãos de gestão e administração escolar.
- 2 - As comissões de trabalho serão criadas a pedido dos membros do Conselho Pedagógico ou do seu presidente.
- 3 - É obrigatória a intervenção do plenário para emissão de parecer sobre os trabalhos desenvolvidos.

Artigo 23°

Secção de Avaliação do Desempenho Docente

- 1 - A Secção de Avaliação do Desempenho Docente será constituída de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 23°

Presidente

- 1 - O Director do Agrupamento preside ao Conselho Pedagógico, por inerência de funções.

Artigo 24°

Competências do presidente

Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Conselho Pedagógico;
- b) Abrir e encerrar as reuniões; dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- c) Marcar as reuniões e proceder à sua convocação, fixando a ordem de trabalhos nos termos dos artigos 10° e 13° do presente regimento;
- d) Manter a ordem e a disciplina das reuniões;
- e) Admitir ou rejeitar os requerimentos e propostas, verificada a sua regularidade regimental;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- g) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico de todas as informações, explicações e demais expedientes recebidos;
- h) Pôr à discussão e votação, sempre que tal seja necessário, os assuntos, propostas e requerimentos admitidos ou que cumpram o estipulado no número um do artigo 13° do presente regimento;
- i) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Pedagógico e assinar os documentos expedidos;
- j) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- l) Fiscalizar a execução das deliberações do Conselho Pedagógico;
- m) Decidir sobre todas as questões de interpretação do regimento, ouvida a opinião dos restantes membros do Conselho Pedagógico;
- n) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei, pelo presente regimento ou pelo Conselho Pedagógico.
- o) Presidir à Secção de Avaliação de Desempenho Docente.

Artigo 25°

Nomeação e competência do secretário

- 1 - O cargo de secretário será desempenhado rotativamente, por ordem estabelecida no início do ano, à excepção do presidente.

2 - Compete ao secretário:

- a) Fazer o controlo das presenças;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Servir de escrutinador nas eleições;
- d) Lavrar e ler a acta da reunião;
- e) Elaborar um resumo da acta para divulgação das deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 26º

Substituição do presidente e do secretário

1 - Nos casos de não comparência a uma reunião ou interrupção temporária de mandato, o Presidente e o secretário serão substituídos, respetivamente, pelo Subdiretor e pelo membro que ocupe o lugar seguinte na escala definida para o desempenho das funções de secretário.

2 - O exercício de funções em substituição abrange todas as competências do membro substituído.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Omissões

Em caso de omissão ao presente Regimento, considera-se que, no respeito pelas competências definidas na lei e no próprio regimento, o processo de decisão cabe ao plenário do Conselho Pedagógico, na sequência da análise das situações em concreto.

Artigo 28º

Divulgação do Regimento do Conselho Pedagógico

1 - O Regimento do Conselho Pedagógico deve ser divulgado a todos os seus membros, no início do respectivo mandato.

2 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 29º

Revisão do Regimento do Conselho Pedagógico

Ao Conselho Pedagógico cabe verificar a adequação do presente regimento, podendo introduzir-lhe, em qualquer momento, as alterações consideradas convenientes, por maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções.